

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº114/2026

Sertão Santana, 09 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

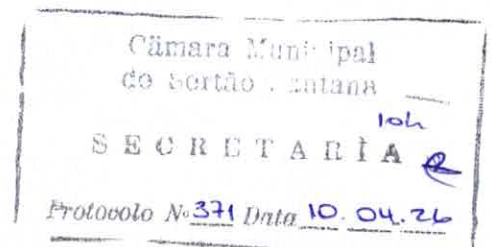
Passamos às mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.765, de 09 de abril de 2026, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Sertão Santana

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doer Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal
de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 341 Data 10.04.26

PROJETO DE LEI Nº1.765, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Executivo está autorizado a conceder a revisão geral anual prevista no Artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Sertão Santana, no percentual de 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento) de acordo com índice acumulado de 12 (doze) meses, do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), correspondente ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026, conforme valores do Anexo I

Art. 2º O reajuste concedido é extensivo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo em observância ao Art. 40, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Fica autorizado também o reajuste de 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento) às funções gratificadas do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam excluídas da revisão anual as classes de agentes públicos que possuem reajustes por lei própria; servidores contratados por tempo determinado, membros do magistério público municipal, empregados públicos municipais (agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias) e as conselheiras tutelares.

Art. 5º Ficam também excluídos do reajuste o Prefeito, a Vice-Prefeita, os Secretários Municipais e os Vereadores que possuem subsídios fixados por lei própria.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

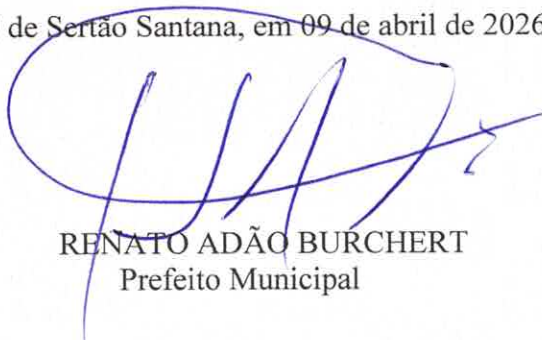
Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 09 de abril de 2026.



RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

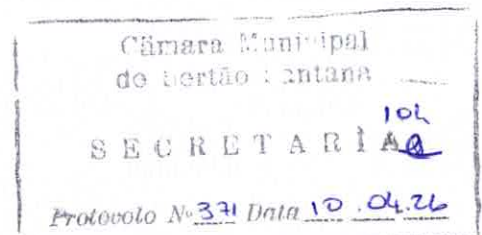
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I

RELAÇÃO DE PADRÕES E CLASSES - SERVIDORES EFETIVOS					
PADRÃO	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	R\$ 1.555,42	R\$ 1.713,68	R\$ 1.895,14	R\$ 2.104,68	R\$ 2.345,13
2	R\$ 1.613,68	R\$ 1.795,14	R\$ 2.004,68	R\$ 2.245,13	R\$ 2.521,85
3	R\$ 1.695,14	R\$ 1.904,68	R\$ 2.145,13	R\$ 2.421,85	R\$ 2.739,36
4	R\$ 1.854,68	R\$ 2.095,13	R\$ 2.371,85	R\$ 2.689,36	R\$ 3.430,44
5	R\$ 2.095,13	R\$ 2.371,85	R\$ 2.689,36	R\$ 3.430,44	R\$ 3.620,91
6	R\$ 2.371,85	R\$ 2.689,36	R\$ 3.430,44	R\$ 3.620,91	R\$ 4.727,65
7	R\$ 2.689,36	R\$ 3.430,44	R\$ 3.620,91	R\$ 4.727,65	R\$ 5.157,68
8	R\$ 3.430,44	R\$ 3.960,91	R\$ 4.727,65	R\$ 5.157,68	R\$ 5.893,69
9	R\$ 3.960,91	R\$ 4.727,65	R\$ 5.157,68	R\$ 5.893,69	R\$ 6.738,17
10	R\$ 4.727,65	R\$ 5.157,68	R\$ 5.893,69	R\$ 6.738,17	R\$ 7.718,13

RELAÇÃO DE PADRÕES - CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS			
CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA	
PADRÃO	VALOR	PADRÃO	VALOR
CC1	R\$ 1.606,05	FG1	R\$ 561,72
CC2	R\$ 2.053,32	FG2	R\$ 722,21
CC3	R\$ 2.523,79	FG3	R\$ 882,71
CC4	R\$ 3.212,11	FG4	R\$ 1.123,71
CC5	R\$ 3.900,44	FG5	R\$ 1.364,18
CC6	R\$ 5.277,06	FG6	R\$ 1.845,68



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.765, de 09 de abril de 2026, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Sertão Santana

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência e seus ilustres Pares, venho a submeter para análise, apreciação e votação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o projeto de lei anexo, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município e do reajuste dos benefícios pagos aos servidores aposentados e pensionistas.

É determinada pela Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 37, inciso X a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados na mesma data e sem distinção de índices.

Nesse diapasão e de acordo com o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal, essa revisão geral anual depende da edição de lei específica, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade da Federação.

A revisão geral anual é pertinente ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026 de acordo com a Lei Municipal Número 787/2005.

O reajuste anual extensivo aos benefícios dos servidores aposentados e pensionistas observa o cumprimento do Art. 40, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



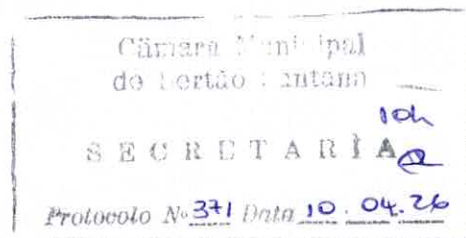
O índice de correção monetária adotado pelo Município de Sertão Santana é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial de inflação do Brasil e também adotado pelo Município como seu índice oficial nos termos do Art. 11, § 1º da Lei Complementar Municipal 006/2017.

A exclusão de classes de agentes públicos que recebem reajustes por leis próprias é para evitar duplo reajuste no mesmo ano para uma mesma categoria profissional, o que contraria o próprio instituto da revisão anual.

A exclusão de agentes políticos da lei geral de revisão anual dos servidores é decorrente da exegese dos Artigos 37, inciso X e 39, parágrafo 4º da CRFB/88 e da observância da boa técnica legislativa que estabelece que a revisão de subsídios deve ser por lei própria.



RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!